



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Contrato n. 024/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 034/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ILHÉUS E VIP GÁS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J. J. Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, Cep: 45650-025, Ilhéus/BA.

CONTRATADA: VIP GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.564.039/0001-20, estabelecida na Rod. 262, (até o km 5000), km 08, Iguape – Ilhéus/BA, CEP 45658-335, representada neste ato por JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO, portador(a) do RG n. 0511.571.283, SSP/BA e CPF n. 903.905.715-04.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 034/2022 (Dispensa de Licitação 016/2022)**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionada em vasilhame (botijão) de 13 kg – vasilhame a base de troca, de forma parcelada, para atender as necessidades do Poder Legislativo, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada., que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 2.2. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Processo: 01858e23 - Doc. 27 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 06/01/2023 20:00:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8220d23f-fb0c-430e-ad2f-46443c5faa1c

- 2.3. Os quantitativos acima são estimativas baseadas na necessidade deste tipo de serviço pela Câmara, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração

3. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Projeto Atividade	2001	Administração da Câmara e Assessorias
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 - Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na sede da Câmara de Ilhéus/Bahia.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 01/11/2022 a 01/11/2023.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. DAS GARANTIAS

- 9.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.
- 9.2. Os serviços executados, em razão de sua natureza, não poderão ser dotados de garantia.

10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A CONTRATADA deve:
- 10.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 10.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 10.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 10.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS



Processo: 01858e23 - Doc. 27 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 06/01/2023 20:00:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8220d23f-fb0c-430e-ad2f-46443c5faa1c

- 10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.

10.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4. A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização são os seguintes:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Lauryen Silva Santos Madureira - Gestor de Contrato;

Matheus Vinicius Rodrigues Chaves - Fiscal de Contrato.

- 11.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal
- 11.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e o devido processo.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
 - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993 e vincula - se à dispensa de Licitação n. 016/2022, constante do Processo Administrativo 034/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao citado processo.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após emissão de Nota de Empenho pela CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 15.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 15.2. Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas Autorizações de Compra efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 15.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do documento fiscal, do relatório de comprovação da execução e dos documentos que comprovam a manutenção da regularidade fiscal.
- 15.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 15.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Contratante.
- 15.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 15.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos.
- 15.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de esclarecimento de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.8.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.
- 15.8.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 15.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento por culpa da Contratada, o prazo fluirá a partir de sua regularização.
- 15.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

15.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilaterial do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Retardar a execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar a execução do contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Fizer declaração falsa;

16.1.7. Cometer fraude fiscal.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multas;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus por prazo não superior a dois anos;

16.3. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Processo: 01858e23 - Doc. 27 - Documento Assinado Digitalmente por: JERBSON ALMEIDA MORAES - 06/01/2023 20:00:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8220d23f-fb0c-430e-ad2f-46443c5fa1c

- 16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 16.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 16.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 16.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 16.9. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.10. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.11. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.12. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.13. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.14. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

17. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ilhéus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 17.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

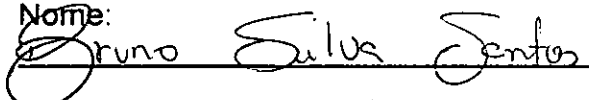
Ilhéus-BA, 01 de novembro de 2022.


CONTRATANTE
PRESIDENTE
JERBSON ALMEIDA MORAES

CONTRATADA
VIP GÁS LTDA
JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

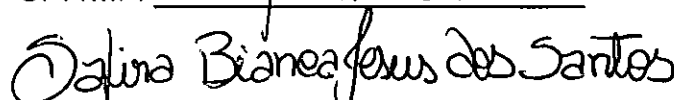
Nome:


CPF/MF: 097196265-00

Nome:


José Aparecido de Araújo
Gerente Geral - Ilhéus
VIP GÁS LTDA

CPF/MF: 903.905.715-04


021 764 335 30.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE**

Extrato do Contrato n. 024.2022 – Dispensa de licitação n. 016/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

Contratado: VIP GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.564.039/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionada em vasilhame (botijão) de 13 kg – vasilhame a base de troca para atender as necessidades do Poder Legislativo pelo período de 12 meses.

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais)

Fundamento legal: Artigo 24, II da lei 8.666/93

Data de assinatura: 01 de novembro de 2022

Vigência: 01/11/2022 a 01/11/2023

Jerbson Almeida Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus